

Associação dos Especializados em Educação Física e Desportos

Fundada em 20-12-1945 — Reg.º no Cartório Especial sob n.º 721 — Sede: Rua Felizardo, s/n — Fone 3-2815 — Jardim Botânico — Pôrto Alegre

N.º 1 — 3-5-66 — Tiragem: 1.000 exemplares — Redator: Washington Gutierrez

Ilmo. Sr.

AO CORREIO: Não encontrando o destinatário, favor devolver ao remetente.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA REGULAMENTA ARTIGO 22 DA LDB

DECRETO N.º 58138 DE 31-3-1966 — DIÁRIO OFICIAL, DE 5-4-1966

Regulamentando o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o presidente Castelo Branco acaba de assinar o seguinte Decreto:

“Considerando que um dos objetivos de educação nacional é o desenvolvimento integral da personalidade do homem brasileiro.

Considerando que a educação do povo brasileiro está intimamente ligada aos interesses da defesa nacional, para a qual muito contribui a prática da educação física;

Considerando o que consta dos pareceres número 16-62, número 16-A-62, número 29-65 e número 145-66 do Conselho Federal de Educação;

Considerando que o órgão de fiscalização do Ministério da Educação e Cultura tem verificado casos generalizados de deformação da regra legal, que é a obrigatoriedade estabelecida no artigo 22 da lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que as deformações identificadas vem causando descontinuidade muito prolongada entre as atividades da educação física ministradas nos estabelecimentos de ensino;

Considerando que, não havendo continuidade na prática da educação física, os efeitos das suas atividades, da maneira como vem sendo ministradas, são nulos ou contraproducentes;

Considerando que a plenitude do atendimento do preceito legal invocado está em função do tempo durante o qual o educador possa dispor de alunos;

Considerando que tem havido dúvidas quanto ao modo de apuração da frequência às aulas ou sessões de educação física;

Considerando que tem sido muito variada a interpretação do texto da lei e das resoluções do Conselho Federal de Educação atinentes ao assunto, o que dificulta a ação das autoridades responsáveis pelo seu cumprimento;

Considerando, finalmente, que cabe ao governo prescrever normas que evitem distorções ou fraudes da regra legal, além do dever de zelar pela sua plena execução, a fim de que as finalidades mencionadas no artigo primeiro da referida lei de diretrizes e bases sejam alcançadas:

DECRETA

Art. 1.º — A educação física, prática educativa tornada obrigatória pelo artigo 22 da lei de Diretrizes e Bases, para os alunos dos cursos primário e médio até a idade de 18 anos, tem por objetivo aproveitar e dirigir as forças do indivíduo — físicas, morais, intelectuais e sociais — de maneira a utilizá-la na sua totalidade, e neutralizar, na medida do possível, as condições negativas de educando e do meio.

Parágrafo 1.º — Para se alcançar êsse amplo objetivo, cumpre aos estabelecimentos de ensino organizar adequado programa de atividades, distribuindo-as pelos dias da semana, de modo que os educandos se exercitem convenientemente em quantidade e por tempo que não venha a neutralizar a continuidade e interligação dos efeitos das práticas parceladas;

Parágrafo 2.º — Cada estabelecimento fará constar de seu regimento a prática semanal de atividades físico-desportivas, fixando o número mínimo de sessões que garanta a continuidade dos efeitos educativos dos exercícios e seja capaz de assegurar o cumprimento do preceito legal sem ferir seu espírito que é proporcionar aos alunos formação de acordo com os princípios gerais da educação.

Art. 2.º — As aulas ou sessões de educação física serão sempre ministradas e as atividades físico-desportivas sempre dirigidas por professores devidamente qualificados.

Art. 3.º — A prática da educação física só se fará sob assistência médica sempre que possível especializada.

Parágrafo 1.º — Os efeitos dos exercícios serão apreciados anualmente e os resultados consignados em livro ou em fichas biométricas, de acordo com o modelo fornecido pela Divisão de Educação Física.

Parágrafo 2.º — Incumbe à Divisão de Educação Física baixar as instruções indispensáveis ao pleno cumprimento deste dispositivo.

Art. 4.º — Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados ainda a inserir no respectivo regimento a frequência mínima de 75 %, em educação física, necessária à prestação do exame final das outras disciplinas.

Art. 5.º — Não será autorizada a funcionar nem será reconhecido o educandário do sistema federal de ensino que não atender às recomendações constantes dos pareceres 16-62, 16-A-62, 29-65 e 145-66, do Conselho Federal de Educação, no que concerne à distribuição horária das sessões e demais preceitos de organização.

Art. 6.º — As instalações e o material utilizados nessas atividades serão restaurados, quando estragados, ou substituídos toda vez que seu uso expuser os alunos a perigo, pelo mau estado em que se achem, bem como melhorados e ampliados progressivamente, à medida que o desenvolvimento da escola o exigir.

Art. 7.º — A Divisão de Educação Física incentivará ao máximo, pelos meios a seu alcance, e mediante sugestões inovadoras e adequadas, a prática ginástico-esportiva e recreativa, escolar e extra-escolar, facilitando aos estabelecimentos de ensino, na medida do possível, a execução do programa a que se refere o artigo primeiro, parágrafo primeiro, deste decreto.

Art. 8.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário”.

Vimos, assim, que a Campanha que as Escolas de Educação Física e as entidades de classe promoveram, encontrou eco em todas as esferas responsáveis pelos destinos deste País. Justiça seja feita, há vários meses o Secretário de Educação, e outras altas autoridades de nosso Estado, se manifestaram apoiando a “Campanha pelo mínimo de 3 aulas semanais de Educação Física”.

O DECRETO PRESIDENCIAL

Como é natural, nossa classe recebeu com satisfação o recente Decreto Presidencial que regulamenta o artigo 22 da LDB. Mas, evidentemente, esse dispositivo legal não poderá resolver os grandes problemas da Educação Física em nosso País. E há os que acham inexecutível esse Decreto.

Na semana passada estiveram em Porto Alegre alguns ilustres membros do Conselho Federal de Educação. E eles próprios reconhecem a dificuldade do pleno cumprimento da Lei. E o exemplo estarrecedor é este: o próprio internato do Colégio D. Pedro II dá somente uma aula de Educação Física por semana, alegando não ter instalações e condições para dar “a continuidade” que todos nós almejamos e que o presidente Castelo Branco agora registrou em Lei. E o Colégio D. Pedro II é considerado “colégio-padrão” no Brasil!... Diga-se, entre linhas, que essa história de colégio-padrão, na base de decreto, é uma tremenda irrealdade. O colégio, para ser considerado padrão deveria disputar, anualmente, esse título e não receber favor de um decreto governamental. No caso citado, o imperial educandário que leva o nome do mais ilustre brasileiro de todos os tempos, no campo da Educação Física não pode fazer jus ao título e nem honra o glorioso nome de seu patrono.

Na oportunidade do debate da mesa redonda, estivemos presente junto com o nosso presidente de nossa Associação que manifestou aos membros do Conselho Federal de Educação que estranhava muito que a maior parte dos educandários religiosos estivessem burlando o espírito da Lei de Diretrizes e Base, a ponto do Presidente da República se ver forçado a baixar um decreto regulando o assunto para evitar que os mesmos continuassem a ministrar apenas uma aula semanal de Educação Física, quando anteriormente sempre haviam feito duas no mínimo. Evidentemente isso contraria o espírito cristão de respeito à lei e aos direitos da criança e do adolescente que necessitam no mínimo de 3 aulas semanais de Educação Física para que possam ser atingidos os objetivos mínimos da Educação. É portanto dever da Escola proporcionar essas oportunidades ou então a mesma estará iludindo os educandos e os respectivos pais, exigindo-lhes um pagamento para lhes dar Educação e fornecendo-lhes uma ilusão. Evidencia-se que a razão principal da não realização de 3 aulas semanais relaciona-se principalmente à questão do pagamento dos professores de Educação Física, o que é sumamente lastimável e contraria frontalmente o nosso espírito cristão.

Mas, a grande realidade é que o Decreto Presidencial tem condições de ser cumprido no Brasil. Aqui mesmo em Porto Alegre, cidade que se coloca entre as de mais densa população

do Brasil, quasi todos os colégios têm boas áreas condições para proporcionar uma Educação Física contínua e eficaz. Não vejo, portanto, porque acharmos difícil o cumprimento da Lei, somente porque no Rio e São Paulo algumas escolas foram instaladas em prédios de apartamentos. O Brasil não pode continuar pensando na irrealidade que é a bitola Rio-São Paulo. E nós precisamos dizer isso, nós que temos ambiente e boas condições para a Educação. Ou vamos esperar que os colegas cariocas e paulistas (como já tem feito algumas vezes) venham nos dizer exatamente isso?

O Redator

MOSAICO

- * Recebemos a ótima revista "Educação Física, Desportos e Saúde Escolar", editada em Lisboa. Solicite exemplares: Av. Infante Santo, 76 — 4.º andar — Lisboa 3 — Portugal.
- * Hoje estamos em tom de Lusitânia: outra notícia da: "santas terrinhas" — na cidade do Porto, passou a funcionar um Curso de Instrutores de Educação Física anexo ao INEF.
- * A Escola de São Paulo acaba de realizar um concurso para a Livre-Docência da cadeira de Educação Física Geral. O Rio Grande foi honrado com um convite para banca examinadora, dela participando o prof. Jacintho Targa. O candidato examinado foi aprovado e, conforme estatuto paulista, ganhou o título de Doutor em Educação Física.
- * O colega já pagou sua anuidade? Custa somente Cr\$ 3.000. Vocês, de Porto Alegre, venham à ESEF e façam o pagamento; vocês, do interior, façam um depósito bancário a favor da conta que mantemos na matriz do Banco Agrícola Mercantil S/A. Pode haver maior facilidade?
- * E salve a vida social: 1 — Nosso amigo Cleomar Pereira Lima noivou com a srta. Dulce Maria de Otero; 2 — Os colegas Walter Osny Koeche e Marlene Nelsis Rodrigues, também. Parabéns.

VOCÊ SABIA?...

* Você sabia... que o prof. João Moreira Filho é o preparador físico do plantel do Grêmio F.B.P.A.? ...e que o prof. Davi Gusmão é o médico? ...que vários jogadores profissionais do S. C. Internacional deixaram de renovar compromissos com seu clube a fim de levar avante seus cursos na ESEF?... que o Cel. Targa defendeu tese em italiano no Congresso Mundial de Educação Física realizado em Roma, 1960? ... que sem colaboração de todos a AEEFD não atinge suas finalidades? ... mas que, ainda assim, há um grupo que não se amofina e continua fazendo o melhor que pode? ... que nós desejamos a você um feliz 1966, na sua vida profissional e particular? ... que a SEFAE foi extinta, surgindo a Educação Física e o Serviço Social em órgãos autônomos na Secretaria da Educação? ... que na Portaria da ESEF estão afixados editais sobre Bolsas de Estudos na Bélgica e Portugal (casa, mesada, auxílio para a viagem)?

... que a Divisão de Educação Física enviou uma verbazinha para a ESEF, possibilitando, assim, a realização de alguns melhoramentos (obrigado, Gen. Pires de Castro)?

... que os nossos colegas Sergio Becker, Arno Black, Ricardo Luber e Alduino Zilio retornaram da Alemanha, após uma bolsa de um ano?

TÍTULO PRECÁRIO

Em julho de 1966 prometemos aos colegas que lecionam a título precário (os não titulados) que nos interessaríamos por sua situação. Entramos em contato com a SEFAE, e ficou resolvido que aquele órgão colaboraria elaborando e enviando um questionário para esses colegas. Faltou papel e renovamos o pedido para 66. Mas o negócio está bastante moroso. Por isso vamos antecipando a remessa do formulário e pedindo aos colegas que nos escrevam, dizendo se gostariam de fazer o Curso Superior parceladamente; nos períodos de férias; em regime intensivo; às suas custas; etc.. Colegas não titulados: escrevam com urgência para a sede da AEEFD. O interesse é nosso, é de vocês, é da Educação Física. Precisamos redimir a nossa classe. Quanto maior número de especializados, maior será o mercado de trabalho, e mais valorizada será nossa profissão. P.S.: Já recebemos cerca de 10 respostas aos poucos formulários enviados. O pessoal vibrou com a possibilidade de realizar um curso "quente", prá valer...

DANÇAS FOLCLÓRICAS

Provavelmente ainda neste mês a AEEFD e a ESEF proporcionarão a realização de um Curso de Danças Folclóricas, a cargo do consagrado Paixão Côrtes. As aulas serão às 4as. e 6as., das 8 às 10 horas na ESEF durante os meses de maio e junho. Inscrições na ESEF. Taxa: Cr\$ 10.000. Aguardem o noticiário pela imprensa; avisem seus colegas e pessoas interessadas, telefonem para a ESEF..

CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO

Foi antecipado para o período de 20 a 27 de julho do corrente ano, o 3.º Congresso Luso-Brasileiro de Educação Física. Conforme noticiamos, o referido encontro terá lugar em Luanda e Lisboa. 22 congressistas brasileiros serão hóspedes de honra naquelas cidades, recebendo ainda as passagens para as viagens Lisboa-Luanda-Lisboa. O nosso presidente, Cel. Targa, está recebendo as inscrições, e dando as necessárias informações. Podemos adiantar que a passagem (VARIG) de ida e volta custará 1.100.000 e poderá ser paga em prestações. Os temas do Congresso:

- A) A Educação Física dos povos conforme o seu grau de evolução:
 - a) Teoria geral da evolução dos povos
 - b) Processos pedagógicos da Educação Física segundo o grau de evolução
- B) A Educação Física nos países quentes:
 - a) A influência do clima sobre a espécie humana
 - b) Higiene corporal e alimentar, intensidade do esforço, horários de trabalho, etc., nos países quentes
 - c) Instalações para a prática dos exercícios corporais
- C) Temas Livres

TÉCNICA DESPORTIVA

Nossa turma anda realmente entusiasmada com o Curso de Técnica Desportiva, que a ESEF colocou novamente em funcionamento a partir de 1965. Neste ano, novas especialidades constituem o Curso: Tênis, Ginástica Olímpica e Esgrima. E continuam as do ano passado: Futebol, Basquete, Volei e Natação. Ao lado das alegrias pelos Cursos em funcionamento, vivemos o drama do colega Valny, que há dois anos move céus e terra para que funcione a Técnica de Remo. E neste ano o Ribeiro queria ser aluno de um Curso de Vela e Motonáutica. Continuem lutando, colegas! Um, dia...

CONGRESSO MUNDIAL EM MADRÍ

Na capital espanhola, de 13 a 18 de setembro, a Federação Internacional de Educação Física fará realizar um Congresso Mundial de Educação Física. O tema geral do Congresso é: "Aspectos sociológicos da Educação Física". Serão estudados os seguintes temas fundamentais:

1. A Educação Física e Esportiva ante os sistemas clássicos de escolaridade.
2. Meios para desenvolver a prática da Educação Física (nas diferentes idades).
3. A Educação Física e Esportiva, via de integração social (os grupos sociais).
4. A investigação científico-sociológica na Educação Física.

Durante o Congresso serão apresentadas conferências a cargo de eminentes especialistas internacionais. Outros, que desejarem apresentar teses, ainda poderão solicitar sua inscrição.